



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 084/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: J S EMPREENDIMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Conceição - s/n - CUBA, inscrita no CNPJ nº 18.709.224/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO FARIA DE MORAES**, brasileiro, RG nº 1465268 SSP- PA e CPF: 306.322.262-34, com endereço profissional na RUA CONCEIÇÃO, S/N, CUBA LIMOEIRO DO AJURU, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **J S EMPREENDIMENTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 26.851.905/0001-69, com sede TV. FLORIANO PEIXOTO, nº 195 B, CENTRO – CAMETÁ –PA, CEP nº 68.400 – 000, neste ato representada pela **Sra. SARAH MARIA SASSIM DA SILVA**, portador do RG nº 3263689 PC/PA e do CPF nº 620.130.842-34, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 008/2019 – PMLA – SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, EPI'S, PINTURA, TUBOS, LOUÇAS, CONEXÕES E FERRAMENTAS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS**, conforme o Anexo do Registro de Preço nº 008/2019 PMLA-PP-SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA



DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 127.510,37 (Cento e Vinte e Sete Mil Quinhentos e Dez Reais e Trinta e Sete Centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que



importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a). Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e deste instrumento;
- b). Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c). Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no



mercado;

d). Incorrer em inexequção total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços e do contrato.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento do objeto, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de



apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência desse contrato é até 31 de dezembro de 2019, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas na ordem de fornecimento.

Dotação orçamentaria:

10.122.0005.2.029 – Manut. da Sec. Munic. de Saúde.

10.122.0005.2.098 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade do fornecimento do objeto, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Fornecimento



ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 – O fornecimento do objeto licitado será de até 10 (dez) dias a partir da solicitação da Secretaria Contratante, através da emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho e a entrega deverá ser efetuada no município de Limoeiro do Ajuru – Pa, nos dias uteis, horário e Local especificado pela mesma.

9.2 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização do objeto por meio de relatório que comprove a adequação do objeto aos termos do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Compete à Contratada:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as condições e prazos propostos e de acordo com legislação específica vigente para cada produto;
- b). Providenciar a imediata correção das deficiências, apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- e) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- g). Responsabilizar-se pelas garantias do objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;



- h). Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- j). Assegurar a troca dos produtos adquiridos durante o período de garantia, a qual consiste em no mínimo 12(doze) meses.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste instrumento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos dentro das especificações, quantidades e unidades, estabelecidas neste instrumento;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, na entrega, constantes dos itens que compõem os lotes, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar



o licitante contratado;

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 O Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Saúde, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru, 29 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO

JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
SECRETÁRIO DE SAÚDE.

J S EMPREENDIMENTOS - ME
CNPJ/MF nº 26.851.905/0001-69



ANEXO

Este documento é parte integrante deste contrato, estando de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 008/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a Empresa J S EMPREENDIMENTOS - ME CNPJ/MF nº 26.851.905/0001-69, cujos preços estão registrados por Lote, em face à realização do Pregão Presencial 008/2019 PMLA-SRP.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	V. TOTAL
1	Cimento, embalagem C/ 50Kg	NASSAU	Saco	400	R\$ 33,00	R\$ 13.200,00
						TOTAL R\$ 13.200,00

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	V. TOTAL
1	Vergalhão 5/16", Vara c/ 12m	DE AÇO	Vara	30	R\$ 25,66	R\$ 769,80
2	Vergalhão 3/8", Vara c/ 12m	DE AÇO	Vara	30	R\$ 35,32	R\$ 1.059,60
3	Vergalhão 4.2", Vara c/ 12m	DE AÇO	Vara	100	R\$ 8,16	R\$ 816,00
4	Vergalhão 1/2", Vara c/ 12m	DE AÇO	Vara	50	R\$ 55,66	R\$ 2.783,00
5	Vergalhão 1/4", Vara c/ 12m	DE AÇO	Vara	50	R\$ 15,66	R\$ 783,00
6	Barra de aço com superfície nervurada - vergalhão 5.0 - 12mts.	DE AÇO	Unidade	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
7	Barra de aço com superfície nervurada - vergalhão 6.0 - 12mts.	DE AÇO	Unidade	50	R\$ 14,99	R\$ 749,50
8	Barra de aço com superfície nervurada - vergalhão 5/8 - 12mts	DE AÇO	Unidade	0	R\$ 82,66	R\$ 0,00
9	Barra de aço com superfície lisa - vergalhão 3/8 -12mts	DE AÇO	Unidade	0	R\$ 36,99	R\$ 0,00
10	Barra de aço com superfície lisa - vergalhão 1/2 - 12mts	DE AÇO	Unidade	20	R\$ 54,66	R\$ 1.093,20
11	Barra de aço com superfície nervurada - vergalhão 1/2 x 1/8 - 6m	DE AÇO	Unidade	0	R\$ 26,99	R\$ 0,00
12	Barra de aço com superfície nervurada - barra 7/8 x 3/16 6mts	DE AÇO	Unidade	0	R\$ 47,99	R\$ 0,00
13	Chapa 16 Galvanizada (revestida escamada) 2000x1000x1,55	DE AÇO	Unidade	20	R\$ 213,66	R\$ 4.273,20
14	Chapa 18 galvanizada (revestida escamada) 3000x1200x1,25	DE AÇO	Unidade	20	R\$ 319,66	R\$ 6.393,20
						TOTAL R\$ 19.320,00

LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	V. TOTAL
1	Alicate Universal 8"	TRAMONTINA	Unidade	2	R\$ 26,95	R\$ 53,90
2	Ancinho 14 dentes	TRAMONTINA	Unidade	5	R\$ 13,16	R\$ 65,80



3	Ancinho pé de galinha	TRAMONTINA	Unidade	5	R\$ 21,14	R\$ 105,70
4	Arco de serra	TRAMONTINA	Unidade	2	R\$ 20,25	R\$ 40,50
5	Broca Aço Rápido 1/2"	IRWIN	Unidade	2	R\$ 28,80	R\$ 57,60
6	Broca Aço Rápido 1/4"	IRWIN	Unidade	2	R\$ 9,21	R\$ 18,42
7	Broca Aço Rápido 3/8"	IRWIN	Unidade	2	R\$ 18,97	R\$ 37,94
8	Broca Aço Rápido 5/16"	IRWIN	Unidade	2	R\$ 11,49	R\$ 22,98
9	Broca Chata 1/4"	IRWIN	Unidade	2	R\$ 5,98	R\$ 11,96
10	Broca Chata 3/8"	IRWIN	Unidade	2	R\$ 7,67	R\$ 15,34
11	Broca Chata 5/16"	IRWIN	Unidade	2	R\$ 8,96	R\$ 17,92
12	Broca Chata de 1/2"	IRWIN	Unidade	2	R\$ 7,53	R\$ 15,06
13	Broca p/ Concreto 06mm	IRWIN	Unidade	2	R\$ 6,15	R\$ 12,30
14	Broca p/ Concreto 08mm	IRWIN	Unidade	2	R\$ 239,46	R\$ 478,92
15	Broca p/ Concreto 10mm	IRWIN	Unidade	2	R\$ 11,45	R\$ 22,90
16	Broca p/ Concreto 12mm	FAMASTIL	Unidade	2	R\$ 14,75	R\$ 29,50
17	Câmara de ar p/ carrinho de mão	FAMASTIL	Unidade	5	R\$ 41,80	R\$ 209,00
18	Carrinho de mão pneu c/ câmara, comum	FAMASTIL	Unidade	5	R\$ 106,80	R\$ 534,00
19	Carrinho de Mão Pneu c/Câmara Bacia Plástica	FAMASTIL	Unidade	5	R\$ 162,95	R\$ 814,75
20	Chave de Teste	ENERBRAS	Unidade	2	R\$ 8,15	R\$ 16,30
21	Disco de Corte 10x1/8x3/4"	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 15,95	R\$ 79,75
22	Disco de Corte 2 Telas	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 14,83	R\$ 74,15
23	Disco de corte 7x7/8"	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 34,09	R\$ 170,45
24	Disco de Desbaste 7X1/4x7/8'	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 9,68	R\$ 48,40
25	Disco Diamantado ref. 9617.085.480	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 14,99	R\$ 74,95
26	Disco Diamantado seco	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 15,11	R\$ 75,55
27	Draga c/ cabo	ENERBRAS	Unidade	2	R\$ 33,62	R\$ 67,24
28	Enxada média c/ cabo de madeira	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 33,98	R\$ 169,90
29	Enxadeco c/ Cabo de madeira	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 37,46	R\$ 187,30
30	Espatúla M	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 12,15	R\$ 60,75
31	Facão nº. 20	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 32,50	R\$ 162,50
32	Ferro de cova	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 21,58	R\$ 107,90
33	Forcado	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 42,65	R\$ 213,25
34	Gadanho	ENERBRAS	Unidade	5	R\$ 48,97	R\$ 244,85
35	Lima Chata 8" p/ enxada	KF	Unidade	5	R\$ 13,82	R\$ 69,10
36	Lima triangulo 4" p/ serrote	KF	Unidade	5	R\$ 13,62	R\$ 68,10
37	Marreta c/ cabo de madeira 5kg -	KF	Unidade	2	R\$ 61,59	R\$ 123,18
38	Marreta Coroa c/ Cabo de madeira 3kg	KF	Unidade	2	R\$ 44,37	R\$ 88,74
39	Martelo c/ cabo de madeira - M	KF	Unidade	2	R\$ 26,96	R\$ 53,92
40	Pá de bico c/ cabo de madeira	KF	Unidade	2	R\$ 26,93	R\$ 53,86



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

41	Picareta c/ cabo de madeira	KF	Unidade	2	R\$ 47,90	R\$ 95,80
42	Serra Circular Vídea 4"	KF	Unidade	1	R\$ 27,81	R\$ 27,81
43	Serra p/ ferro	KF	Unidade	10	R\$ 4,82	R\$ 48,20
44	Serra p/ Máquina Tico-Tico	KF	Unidade	3	R\$ 7,02	R\$ 21,06
45	Serrote nº 20	KF	Unidade	4	R\$ 35,17	R\$ 140,68
46	Trena 5m c/ trava	WORKER	Unidade	2	R\$ 11,49	R\$ 22,98
47	Trena de 50 Metros	WORKER	Unidade	2	R\$ 52,98	R\$ 105,96
48	Corda feixe de fibras transado de 6mm	WORKER	Metro	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
49	Corda feixe de fibras transado de 8mm	WORKER	Metro	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00
50	Desempenadeira de aço	FAMASTIL	Unidade	10	R\$ 7,60	R\$ 76,00
51	Escada em alumínio com 7 degraus	FAMASTIL	Unidade	5	R\$ 196,50	R\$ 982,50
52	Escova de Aço com Cabo	MAX	Unidade	50	R\$ 7,48	R\$ 374,00
53	Esquadro Cabo PVC 12"pol.	FAMASTIL	Unidade	10	R\$ 10,15	R\$ 101,50
54	Formão Chanfrado de 1/2" pol.	FAMASTIL	Unidade	5	R\$ 22,13	R\$ 110,65
55	Formão Chanfrado de 3/4" pol	WORKER	Unidade	5	R\$ 23,64	R\$ 118,20
56	Lâmina para roçadeira	WORKER	Unidade	5	R\$ 30,45	R\$ 152,25
57	Marreta com cabo de madeira 2kg	FAMASTIL	Unidade	5	R\$ 37,32	R\$ 186,60
58	Marreta Coroa com Cabo de madeira 2kg	FAMASTIL	Unidade	5	R\$ 40,44	R\$ 202,20
59	Pá de corte com cabo de madeira	FAMASTIL	Unidade	5	R\$ 34,01	R\$ 170,05
60	Trado Manual de 1/2" pol.	FAMASTIL	Unidade	2	R\$ 58,60	R\$ 117,20
						TOTAL R\$ 7.950,77

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	V. TOTAL
1	Bota de Borracha Cano Médio, Preta	TRAMONTINA	Par	50	R\$ 29,98	R\$ 1.499,00
2	Luva PVC Forrada Cano Longo	TRAMONTINA	Par	200	R\$ 30,90	R\$ 6.180,00
3	Botina de Couro 2 Densidades	TRAMONTINA	Par	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
4	Bota de Borracha Cano Longo, Preta	TRAMONTINA	Par	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
5	Bota de Borracha Cano Longo, Branca	TRAMONTINA	Par	100	R\$ 49,99	R\$ 4.999,00
6	Luva de Algodão Pigmentada	TRAMONTINA	Par	250	R\$ 3,74	R\$ 935,00
7	Luva PVC Forrada Cano Médio	TRAMONTINA	Par	250	R\$ 16,99	R\$ 4.247,50
8	Máscara de Proteção c/ Respirador	TRAMONTINA	Unidade	900	R\$ 6,15	R\$ 5.535,00
9	Luva Raspa de Couro Cano Médio	TRAMONTINA	Par	100	R\$ 13,75	R\$ 1.375,00



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10	Luva Raspa de Couro Cano Longo	TRAMONTINA	Par	100	R\$ 18,89	R\$ 1.889,00
11	Óculos de Proteção	TRAMONTINA	Unidade	35	R\$ 6,74	R\$ 235,90
12	Cone de Sinalização	TRAMONTINA	Unidade	0	R\$ 32,93	R\$ 0,00
13	Perneira de Couro	TRAMONTINA	Unidade	30	R\$ 32,32	R\$ 969,60
14	Avental Raspa de Couro, 0,90x0,60	TRAMONTINA	Unidade	35	R\$ 35,52	R\$ 1.243,20
15	Capa p/ Chuva c/ Capuz, Manga Longa - Plástica	TRAMONTINA	Unidade	100	R\$ 38,96	R\$ 3.896,00
16	Máscara de Proteção Descartável	TRAMONTINA	Unidade	2.000	R\$ 1,96	R\$ 3.920,00
17	Botina de Couro c/ Taloneira Amarela 1.000v	TRAMONTINA	Par	5	R\$ 64,66	R\$ 323,30
18	Capacete c/ Jugular	TRAMONTINA	Unidade	50	R\$ 21,04	R\$ 1.052,00
19	Cinto de Segurança de Couro, Tipo Eletricista.	TRAMONTINA	Unidade	100	R\$ 156,92	R\$ 15.692,00
20	Cinto Tipo Paraqued.c/01 Talabarte e 02 Argolas	TRAMONTINA	Unidade	25	R\$ 439,98	R\$ 10.999,50
21	Colete Sinalizador Tipo X	TRAMONTINA	Unidade	35	R\$ 22,75	R\$ 796,25
22	Protetor auricular tipo concha	TRAMONTINA	Unidade	25	R\$ 29,82	R\$ 745,50
23	Protetor auricular tipo plug	TRAMONTINA	Unidade	25	R\$ 3,57	R\$ 89,25
24	Trava quedas	TRAMONTINA	Unidade	5	R\$ 161,32	R\$ 806,60
						TOTAL R\$ 72.273,60

LOTE 12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	V. TORAL
1	Seixo Misto	SEIXEIRA PAU DE ROSA	M ³	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
2	Areia Branca (fina)	AREIAL LIVRAMENTO	M ³	50	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
3	Areia Grossa	AREIAL LIVRAMENTO	M ³	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
4	Piçarra	PIÇARREIRA LIVRAMENTO	M ³	0	R\$ 24,00	R\$ 0,00
5	Barro	PIÇARREIRA LIVRAMENTO	M ³	0	R\$ 23,00	R\$ 0,00
						TOTAL R\$ 9.600,00

LOTE 14



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	V. TORAL
4	Piso Tátil Direcional 25x25	ASSUNÇÃO PRE MOLDADOS	M ²	100	R\$ 51,66	R\$ 5.166,00
TOTAL						R\$ 5.166,00